



LEI MUNICIPAL Nº 1927 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NO TEMPO MÁXIMO DE 30 MINUTOS APÓS O HORÁRIO MARCADO PARA CONSULTA OU EXAMES NOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS MÉDICAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica obrigado o atendimento no tempo máximo de 30 (trinta) minutos após o horário marcado para consulta ou exames dos pacientes nos Consultórios, Clínicas Médicas e Hospitais da Rede Pública e Privada, localizados no Município, exceto para os casos onde o profissional estiver em atendimento de emergência.

§ 1º - Os Consultórios e Clínicas Médicas deverão emitir ao paciente comprovante da hora marcada, para a consulta ou exame, e também do início de atendimento, para comprovação, caso seja ultrapassado o limite estipulado por esta Lei.

§ 2º - Esta Lei deverá ser afixada e local visível para todos os usuários na recepção dos Consultórios, Clínicas Médicas e Hospitais, da Rede Pública e Privada, localizados no Município.

Art. 2º - Fica estipulado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração cometida, que deverá ser corrigido anualmente, tendo como base de cálculo o IPCA-E, acumulado do ano anterior, e na reincidência, multa em dobro.

Art. - 3º As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, poderão ser apresentadas aos órgãos competentes, que deverão tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal destinar os meios para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 022/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves